



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2017, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

“CRIA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS (REFIS MUNICIPAL) E CONCEDE DESCONTOS E PARCELAMENTO PARA PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS INADIMPLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **CACILDO DAGNO PEREIRA** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz **SABER** que, a **Câmara Municipal APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Santa Rita do Pardo – MS, o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – “REFIS MUNICIPAL”, com a finalidade de recuperação dos créditos inadimplidos, bem como efetivar a regularização de tais créditos do Município decorrentes de débitos dos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais de exercícios até o ano de 2016, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Artigo 2º - O ingresso no “REFIS MUNICIPAL” dar-se-á por opção expressa do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação, pagamento e parcelamento dos débitos fiscais referidos no artigo anterior.

Parágrafo Único – A opção pelo “REFIS MUNICIPAL” implica inclusão da totalidade ou não dos débitos referidos no artigo 1º, referente ao cadastro requerido pelo contribuinte, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no Programa mediante confissão.

Artigo 3º - A solicitação de opção ao “REFIS MUNICIPAL” poderá ser formalizada até o dia 30 de Dezembro de 2017, perante o Departamento Municipal de Tributação e Fiscalização.

Artigo 4º - Os créditos tributários de que trata o artigo 1º, incluídos no “REFIS MUNICIPAL”, devidamente confessados, **poderão ser fracionados em até 15(quinze) parcelas, mensais e sucessivas**, mediante requerimento perante ao Departamento Municipal de Tributação e Fiscalização.

Parágrafo 1º - Os débitos existentes em referência ao cadastro do optante serão consolidados tendo por base a formalização do pedido de ingresso no “REFIS MUNICIPAL”.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

Parágrafo 2º - A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, mesmo os que tenham sido objeto de parcelamentos vigentes ou que sido excluídos de parcelamentos por inadimplemento anterior, sendo o “REFIS MUNICIPAL” destinado à oportunidade de quitação dos tributos de competência deste Município em sua integralidade.

Parágrafo 3º - Para os fins do disposto nesta lei, o valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo 4º - A primeira parcela deverá ser paga no ato da formalização de adesão ao “REFIS MUNICIPAL”, mediante emissão do documento de arrecadação, e para pagamento das demais parcelas poderá o contribuinte optar por data nos meses subsequentes que melhor lhe convier, adotando essa data para o vencimento das demais parcelas vincendas.

Parágrafo 5º - O pedido de parcelamento implica:

I – Confissão irrevogável e irretroatável dos débitos tributários;

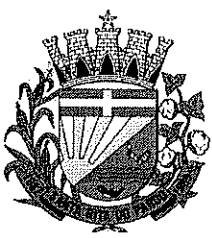
II – Expressa renúncia, tratando-se de crédito tributário objeto de impugnação, a qualquer defesa ou recurso administrativo e/ou judicial, bem como, desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido por opção do contribuinte, inclusive já em grau de recurso, devendo o sujeito passivo reconhecer expressamente a procedência do lançamento que tenha dado origem ao procedimento e formalizar a desistência, instruindo o pedido de adesão aos incentivos desta Lei com a respectiva petição protocolada junto ao órgão competente ou pedido perante o Setor de Tributação e Fiscalização ou junto ao Prefeito Municipal quando ainda na esfera administrativa;

III – Assunção pelo contribuinte das custas e despesas processuais, bem como, honorários de sucumbência;

IV – Quando o crédito tributário for objeto de ação judicial contra o Município, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada à desistência expressa da ação, arcando o devedor com o pagamento das despesas processuais;

V – Quando o crédito tributário for objeto parcelamento, será extinto o parcelamento anterior e calculado o crédito de acordo com os benefícios previstos nesta Lei;

Parágrafo 6º - A sucumbência arbitrada judicialmente será dividida em tantas parcelas quantas forem deferidas, e incluída na mesma guia de recolhimento;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

Parágrafo 7º - Nos casos de valores ajuizados, as custas judiciais e despesas processuais serão recolhidas pelo contribuinte em sua totalidade, juntamente com o pagamento à vista do “REFIS MUNICIPAL”, sendo obrigação do contribuinte a apresentação de recibo de quitação das custas e despesas processuais, expedida pelo Cartório do Juízo onde tramitarem as ações, sendo esta hipótese exigível somente no caso de pagamento à vista.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos devedores de créditos tributários de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por Ato Oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, (ITBI), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – (ISSQN), Contribuições de Melhoria, Contribuições Sociais, Taxas e todas as demais espécies tributárias referentes aos exercícios de até de 2016, descontos de 40% (quarenta por cento) até 80% (oitenta por cento) sobre a multa e juros respectivos para pagamentos à vista e/ou parcelados, nos termos adiante especificados:

§1º - Os Créditos de natureza tributária inscritos ou não em dívida ativa e demais ativos tributários do Município, constituídos até 30 de Dezembro de 2016, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios que seguem:

I – para pagamento à vista a concessão de 80% (oitenta por cento) de desconto sobre multa e juros;

II – para pagamento em até 03(três) parcelas a concessão de 60% (sessenta por cento) de desconto sobre multa e juros;

III – para pagamento em até 06(seis) parcelas a concessão de 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre multa e juros;

IV – para pagamento em até 15(quinze) parcelas a concessão de 40% (quarenta por cento) de desconto sobre multa e juros;

§ 2º – A primeira parcela do “REFIS MUNICIPAL” deverá ser paga no ato de sua adesão através de documentos de arrecadação municipal, devendo as seguintes serem também pagas através de documento de arrecadação municipal;

§ 3º – Os incentivos de que trata esta Lei não se aplicam ao crédito:

I - decorrente de multa por infração à legislação de trânsito e à legislação ambiental;

II - decorrente de fatos geradores ocorridos no exercício em curso;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

§ 4º Quando a multa de infração resultar de descumprimento de obrigação acessória, os incentivos desta Lei se limitarão aos juros e multa de mora;

§5º Ao contribuinte que regularizar o seu imóvel junto ao Cadastro Imobiliário, no que concerne ao lançamento, ou mesmo alteração deste, decorrente de modificações físicas e ou destinação do bem, em o fazendo, de forma espontânea, até 30 de Dezembro de 2017, serão concedidos os mesmos benefícios previstos nos artigos anteriores ao tempo em que se comprovar a falta ou equívoco no lançamento.

Artigo 6º - Será o contribuinte excluído do “REFIS MUNICIPAL” nas seguintes hipóteses:

I – Falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

II – Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Santa Rita do Pardo – MS, e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

III – Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;

IV – O inadimplente por três (03) meses consecutivos;

Parágrafo Único – A exclusão do optante do REFIS MUNICIPAL implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado ainda não pago, com os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, prosseguindo-se às eventuais execuções fiscais ou imediata inscrição em dívida ativa do débito ainda não ajuizado e consequente cobrança judicial.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 9º - A presente lei poderá ser regulamentada mediante decreto do Executivo Municipal.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 de Setembro de 2017.


CACILDO DAGNO PEREIRA

PREFEITO

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2017, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

“CRIA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS (REFIS MUNICIPAL) E CONCEDE DESCONTOS E PARCELAMENTO PARA PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS INADIMPLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, CACILDO DAGNO PEREIRA no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz SABER que, a Câmara Municipal APROVOU e o Sr. SANCIONA, a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituído no Município de Santa Rita do Pardo - MS, o Programa de Recuperação Fiscal Municipal - "REFIS MUNICIPAL", com a finalidade de recuperação dos créditos inadimplidos, bem como efetivar a regularização de tais créditos do Município devedores de tributos dos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais de exercício até o ano de 2016, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajustados ou a quitação, com exigibilidade suspensa ou não.

Artigo 2º - O ingresso no "REFIS MUNICIPAL" dar-se-á por opção expressa do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação, pagamento e parcelamento dos débitos fiscais referidos no artigo anterior.

Parágrafo Único - A opção pelo "REFIS MUNICIPAL" implica inclusão da totalidade ou não dos débitos referidos no artigo 1º, referidos em cada caso requerido pelo contribuinte, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no Programa mediante condições.

Artigo 3º - A solicitação de opção ao "REFIS MUNICIPAL" poderá ser formalizada até o dia 30 de Dezembro de 2017, perante o Departamento Municipal de Tributação e Fiscalização.

Artigo 4º - Os créditos tributários de que trata o artigo 1º, incluídos no "REFIS MUNICIPAL", devidamente confessados, poderão ser fracionados em até 15(quinze) parcelas, mensais e sucessivas, mediante requerimento perante o Departamento Municipal de Tributação e Fiscalização.

Parágrafo 1º - Os débitos existentes em referência ao cadastro do tribuante serão consolidados tendo por base a formalização do pedido de ingresso no "REFIS MUNICIPAL".

Parágrafo 2º - A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, em condição de contribuinte, responsável, constituído ou não, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, deturcados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, mesmo as que tenham sido objeto de parcelamentos vigentes ou que sido excluídos de parcelamentos por inadimplemento anterior, sendo o "REFIS MUNICIPAL" destinado à oportuna regularização de quitação dos tributos de competência deste Município em sua integralidade.

Parágrafo 3º - Para os fins do disposto nesta lei, o valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo 4º - A primeira parcela deverá ser paga no ato da formalização de adesão ao "REFIS MUNICIPAL", mediante existência do documento de arrecadação, e para pagamento das demais parcelas poderá o contribuinte optar por duas nos meses subsequentes que melhor lhe convier, observado essa data para o vencimento das demais parcelas vindouras.

Parágrafo 5º - O pedido de parcelamento implica:

- I - Confissão irrevogável e intransferível dos débitos tributários;
- II - Expressa renúncia, tratando-se de crédito tributário objeto de impugnação, a qualquer defesa ou recurso administrativo e/ou judicial, bem como, existência dos já interpretos, relativamente aos débitos fiscais no pedido por opção do contribuinte, inclusive já em grau de recurso, devendo o sujeito passivo reconhecer expressamente o procedência do lançamento que tenha dado origem ao procedimento e formalizar a desistência de qualquer recurso que possa ser interposto contra a Lei com a respectiva petição protocolada junto ao órgão competente ou perante a autoridade de Tributação e Fiscalização ou junto ao Prefeito Municipal quando ainda não adérsia administrativa;
- III - Assunção pelo contribuinte das custas e despesas processuais, bem como, honorários de sucumbência;
- IV - Quando o crédito tributário for objeto de ação judicial contra o Município, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada à desistência expressa da ação, arrendo o devedor com o pagamento das despesas processuais;
- V - Quando o crédito tributário for objeto parcelamento, será extinto o parcelamento anterior e calculado o crédito de acordo com os benefícios previstos nesta Lei;

Parágrafo 6º - A sucumbência adicional, judicialmente será dividida em tantas parcelas quantas forem deferidas, e incluída na mesma guia de recolhimento.

Parágrafo 7º - Nos casos de valores ajustados, as custas judiciais e despesas processuais serão recolhidas pelo contribuinte em sua totalidade, juntamente com o pagamento à vista do "REFIS MUNICIPAL", sendo obrigatória do contribuinte a apresentação de recibo de quitação das custas e despesas processuais, expedida pelo Cartório do Juízo onde tramitarem as ações, sendo esta hipótese exigível somente no caso de pagamento à vista.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos devedores de créditos tributários de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como, sua aquisição, (ITBI), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - (ISSQN), Contribuições de Melhoria, Contribuições Sociais, Taxas e todas as demais naturezas tributárias referentes aos exercícios de até 2016, decorrentes de 40% (quarenta por cento) até 80% (oitenta por cento) sobre a multa e juros respectivos para pagamentos à vista em parcelas, nos termos adiante especificados:

§1º - Os créditos de natureza tributária inscritos ou não em dívida ativa e demais ativos tributários do Município, constituídos até 30 de Dezembro de 2016, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios que seguem:

- I - para pagamento à vista a concessão de 80% (oitenta por cento) de desconto sobre multa e juros;
- II - para pagamento em até 03(três) parcelas a concessão de 60% (sessenta por cento) de desconto sobre multa e juros;
- III - para pagamento em até 06(seis) parcelas a concessão de 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre multa e juros;
- IV - para pagamento em até 15(quinze) parcelas a concessão de 40% (quarenta por cento) de desconto sobre multa e juros;
- § 2º - A primeira parcela do "REFIS MUNICIPAL" deverá ser paga no ato de sua adesão através de documentos de arrecadação municipal, devendo as seguintes serem também pagas através de documento de arrecadação municipal;

§ 3º - Os incentivos de que trata esta Lei não se aplicam ao crédito:

- a) referente de multa por infração à legislação de trânsito e à legislação ambiental;
- b) decorrente de fatos geradores ocorridos na execução em curso;

§ 4º Quando a multa de infração resultar de descumprimento de obrigação acessória, os incentivos desta Lei serão aplicados aos juros e multa de mora;

§ 5º Ao contribuinte que regularizar o seu imóvel junto ao Cadastro Imobiliário, no que concerne ao lançamento, ou mesmo alteração de uso, decorrente de modificações físicas e ou destinação do bem, em a fazenda, de forma espontânea, até 30 de Dezembro de 2017, serão concedidos os mesmos benefícios previstos nos artigos anteriores ao tempo em que se comprovar a falta ou equívoco no lançamento.

Artigo 6º - Será o contribuinte excluído do "REFIS MUNICIPAL" nas seguintes hipóteses:

- I - Falta ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;
- II - Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Santa Rita do Pardo - MS, e assumirem solidariamente com a cindidas as obrigações do REFIS;
- III - Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a distorcer ou a subtrair recibo do contribuinte optante;
- IV - O inadimplemento por três (03) meses consecutivos;

Parágrafo Único - A exclusão do optante do REFIS MUNICIPAL implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado ainda não pago, com os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, prosseguindo-se às eventuais execuções fiscais em imediata inscrição em dívida ativa do débito ainda não ajustado e constituição cobrança judicial.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 9º - A presente lei poderá ser regulamentada mediante decreto do Executivo Municipal. Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 de Setembro de 2017.

CACILDO DAGNO PEREIRA - PREFEITO
DECRETO Nº 122/2017, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

"Estabelece Plano Facultativo nas repartições públicas municipais, e dá outras providências". CACILDO DAGNO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO o Decreto "E" nº 37, de 04 de Setembro de 2017, do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul/MS, Reinaldo Aramujá Silva, em exercício, que declara nome facultativo nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, na data que menciona.

CONSIDERANDO que o Plano Facultativo proporciona redução do custo da Administração Pública, em atendimento ao Decreto que determinou a redução de despesas,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica Decreto Plano Facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 07 de Setembro de 2017 (Seta-Fria), em virtude do feriado nacional do dia 07 de Setembro de 2017 (Independência do Brasil).

Artigo 2º - As disposições constantes do artigo anterior não se aplicam aos serviços que por sua natureza não permitam paralisação.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Gabinete do Prefeito em Santa Rita do Pardo/MS, aos 05 de Setembro de 2017.

CACILDO DAGNO PEREIRA - Prefeito
Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

ojo dos Santos Júnior, no Município de Santa Rita do Pardo/MS.
VIGÊNCIA: 01 de Setembro de 2017 à 31 de Dezembro de 2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.00 - Poder Executivo
02.10 - Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.361.010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental
44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
02.00 - Poder Executivo
02.10 - Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.365.074-2.026 - Manutenção do Ensino Infantil
44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
02.00 - Poder Executivo
02.10 - Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.122.081-2.066-Execução Administrativa da Gerência de Educação
VALOR: R\$ 1.725.000 (um mil setecentos e vinte cinco reais)
DATA: 01 de Setembro de 2017
FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante. Sr. Adalberto Despenzier pela Contratada.
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 072/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 062/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2017
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS - CONTRATADA: Brink Sports do Brasil Eireli - ME
OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a Aquisição de Material Permanente (geladeira, armários e estante de aço), para atender as Escolas Santa Rita de Cássia Pólo e EMEI Antônio Arcajo dos Santos Júnior, no Município de Santa Rita do Pardo/MS.
VIGÊNCIA: 01 de Setembro de 2017 à 31 de Dezembro de 2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.00 - Poder Executivo
02.10 - Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.361.010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental
44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
02.00 - Poder Executivo
02.10 - Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.365.074-2.026 - Manutenção do Ensino Infantil
44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
02.00 - Poder Executivo
02.10 - Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.122.081-2.066-Execução Administrativa da Gerência de Educação
VALOR: R\$ 1.990,00 (quatro mil novecentos reais)
DATA: 01 de Setembro de 2017
FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante. Sr. Leandro Carais pela Contratada.
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 073/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 062/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2017
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADA: Locafone Barbosa Nunes Assis - ME
OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a Aquisição de Material Permanente (geladeira, armários e estante de aço), para atender as Escolas Santa Rita de Cássia Pólo e EMEI Antônio Arcajo dos Santos Júnior, no Município de Santa Rita do Pardo/MS.
VIGÊNCIA: 01 de Setembro de 2017 à 31 de Dezembro de 2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.00 - Poder Executivo
02.10 - Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.361.010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental
44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
02.00 - Poder Executivo
02.10 - Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.365.074-2.026 - Manutenção do Ensino Infantil
44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
02.00 - Poder Executivo
02.10 - Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.122.081-2.066-Execução Administrativa da Gerência de Educação
VALOR: R\$ 1.007,00 (quatro mil e sete reais)
DATA: 01 de Setembro de 2017
FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante. E. Sra. Lucelene Barbosa Nunes Assis pela Contratada.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº. 019/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 061/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2017
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADA: Braimed Comercio de Produtos Hospitalares EIRELI - ME
MCC Parcial Melissa Hospitalares Ltda. - S/B
Maca Comércio de Medicamentos Ltda. - ME
Maca Comércio Hospitalar Ltda. - ME
OBJETO: O presente termo tem por objeto a finalidade o registro formal dos menores preços ofertados para o Futuro e eventual para o fornecimento de medicamento hospitalar para atender o Fundo Municipal de Saúde - FMS de Santa Rita do Pardo/MS.
VENCEDORES:
Braimed Comercio de Produtos Hospitalares EIRELI - ME - Hens: 20,28,31,33,43,45,47,48,53,62,68,79,96,107,115,119,120,123,124, 142 e 145.
VALOR: R\$ 172.504,40 (cento e setenta e dois mil oitocentos quarenta reais e quarenta centavos).
MCC Parcial Melissa Hospitalares Ltda. - ME - Hens: 06,09,12,13,14,16,17,22,24,29,36,46,57,68,88,89,112,111,118, 121,125,130,139,152,154 e 157.
VALOR: R\$ 165.191,20 (cento e sessenta e cinco mil cento e noventa um reais e vinte centavos).
Maca Comércio de Medicamentos Ltda. - Hens: 01,05,10,11,21,25,27,33,35,41,42,49,50,51,58,63,65,66,69,70,74,76,77,78,80,81,82,83,85,86,93 e 97,98,99,100,101,102,103,108,109, 110,111,127,128,138,141,143,144,146,147,148,149,150,151,155, 186,161 e 163.
VALOR: R\$ 237.341,42 (duzentos e trinta e sete mil trezentos quarenta e um reais e quarenta dois centavos).
Maca Comercial Hospitalar Ltda. - ME - Hens: 02,03,04,18,19,23,26,37,38,52,54,56,59,60,61,67,71,72,73,94,95,106,117,125,133,134,135,140,153,158,159,160 e 164.
VALOR: R\$ 219.848,89 (duzentos e dezenove mil oitocentos e quarenta oito reais e oitenta e nove centavos).
VIGÊNCIA: 12 meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
03.00 - Fundo Municipal de Saúde
03.13 - Gerência de Saúde Pública Saneamento e Higiene
10.122.011-1.002 - Bloco Médico e Alta Complexidade - MAC
33.90.30.00 - Material de Consumo
DATA: 31 de Agosto de 2017
FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante Sr. José Gleidison da Silva Nogueira pela Contratada Sr. Francisco Ricardo de Oliveira pela Contratada Sr. Cesar Ferreira da Silva pela Contratada Sr. Luiz Eduardo dos Santos pela Contratada
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº. 020/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 064/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2017
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADA: Comercial de Lubrificantes Oliveira Ltda. - EPP
Marcos Moreno Rocha - ME
OBJETO: O presente termo tem por objeto a finalidade o registro formal dos menores preços ofertados para o Futuro e eventual para aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Protetor de Arroz para os Veículos da Frota Municipal de Santa Rita do Pardo/MS.
VENCEDORES:
Comercial de Lubrificantes Oliveira Ltda. - EPP - Hens: 2,8,9,17,16,19,20,21,22,23,24,25,27,28,30, 32,33,34,36,37,38,39,40,42,43,44,46,48,51,52,53,62,61 e 65.
VALOR: R\$ 577.825,00 (quinhentos e setenta e sete mil oitocentos e vinte e cinco reais).
Marcos Moreno Rocha - ME - Hens: 1,3,4,5,6,7,10,11,12,13,14,15,16,26,29,31,35,41,45,47,49,50,51,55,56,57,58,59,60,61,63,66,67,68 e 69.
VALOR: R\$ 155.992,00 (cento e cinquenta e cinco mil cento e noventa e dois reais).
VIGÊNCIA: 12 meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.00 - Fundeb
04.10 - Gerência de Educação, cultura, Esporte e Lazer - Fundeb
12.361.062-2.025 - Despesas c/ta Manutenção do Ensino fund. - 40%
33.90.30.00 - Material de Consumo
05.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
05.11 - Gerência de Promoção Social e Trabalho
08.122.085-2.071 - Bloco de Investimento da Gestão
33.90.30.00 - Material de Consumo
03.00 - Fundo Municipal de Saúde

03.13 - Gerência de Saúde Pública Saneamento e Higiene
10.122.011-1.003 - Bloco Gestão SUS
33.90.30.00 - Material de Consumo
02.00 - Poder Executivo
02.01 - Gabinete do Prefeito
04.122.022-2.002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
33.90.30.00 - Material de Consumo
02.00 - Poder Executivo
02.01 - Secretaria de Controle e Gestão
04.122.003-2.004 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Controle e Gestão
33.90.30.00 - Material de Consumo
02.00 - Poder Executivo
02.12 - Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais
15.452.018-2.035 - Manut. das Atividades das Gerências Desenv. Urbano e Estradas Vicinais
33.90.30.00 - Material de Consumo
02.00 - Poder Executivo
02.10 - Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.122.081-2.065 - Execução Administrativa da Gerência de Educação
33.90.30.00 - Material de Consumo
02.00 - Poder Executivo
02.10 - Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.361.011-2.019 - Manutenção do Transporte Escolar
33.90.30.00 - Material de Consumo
05.00 - Fundo Municipal de Assistência
05.11 - Gerência de Promoção Social e Trabalho
08.122.085-2.071 - Bloco de Investimento da Gestão SUAS
33.90.30.00 - Material de Consumo
DATA: 31 de Agosto de 2017
FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante Sr. Edne Elias Camero pela Contratada Sr. Marcos Moreno Rocha pela Contratada.
DECRETO Nº. 174/2017 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL DA ESCOLA MUNICIPAL "RAINUNDO CÂNDIDO DE ARAÚJO" PARA O ANO LETIVO DE 2018.
Cacildo Dagno Pereira, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº. 9.394, de 20 de Dezembro de 1.996 (Estatuete das Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e a legislação vigente para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul e Sistema Municipal de Ensino de Santa Rita do Pardo - MS.
D E C R E T A:
ARTIGO 1º - Fica aprovado a Matriz Curricular do Ensino Fundamental da Escola Municipal "Rainundo Cândido de Araújo" da Rede Municipal de Ensino de Santa Rita do Pardo - MS, para o ano letivo de 2018.
ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em 06 de Setembro de 2017.
CACILDO DAGNO PEREIRA - Prefeito
Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.
OZIEL DIAS LEAL - Secretário de Controle e Gestão

Escola Municipal "Rainundo Cândido de Araújo"
MATRIZ CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL

Ano a partir de 2018
Tipo: Diário
Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias
Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos
Duração do Sistema letivo: 95 (noventa) dias

Áreas do Currículo	Componentes Curriculares	1º ano								
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	02	02	02	02	02	03	03	03	03
	Matemática	01	01	01	01	01	01	01	01	01
Ciências Humanas	História	02	02	02	02	02	03	03	03	03
	Geografia	02	02	02	02	02	03	03	03	03
Linguagens	Língua Portuguesa	05	05	05	05	05	04	04	04	04
	Arte	02	02	02	02	02	01	01	01	01
Educação Física	Educação Física	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	Ensino Religioso						01	01	01	01
Recrdo	Recrdo	02	02	02	02	02				
	Total semanal de horas aula	23	23	23	23	23	26	26	26	26
Total anual de horas aula	Total anual de horas aula	1000	1000	1000	1000	1000	1040	1040	1040	1040
	Total anual em horas	834	834	834	834	867	867	867	867	867

Emiligr Gregório da Silva
Diretora
Port. Nº661/2017

Aprovado pelo Decreto nº de de de 2017.

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
DIRETÓRIO ESTADUAL
MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/MS

Edital de Convocação - Convocação Municipal

O Presidente da Executiva Municipal/Comissão Municipal Provisória do Partido Democrático Trabalhista PDT neste município de Brasilândia, Mato Grosso do Sul, em conformidade com as disposições estatutárias do partido e no uso de suas atribuições, CONVOCA todos os eleitores regularmente filiados ao Partido neste município municipal para comparecer e participarem da CONVENÇÃO MUNICIPAL a ser realizada no dia 14/09/2017, início às 8:00 horas, com duração mínima de 03 (três horas) na Câmara Municipal de Brasilândia, Alameda Prof. Arthur Heitingar, n. 1.175, nesta cidade (deste estado para deliberação sobre a seguinte:

Ordem do Dia

- a) Eleição dos membros do Diretório Municipal e demais órgãos partidários, para um mandato de 02 (dois) anos, seja (s) chapa (s) de candidatos com expresso consentimento dos respectivos integrantes, dove (m) se inscrita (s) com apoio no mínimo de 5% (cinco por cento) dos convencionáveis, até 05 (cinco) dias antes de sua realização;
- b) Após a Convenção municipal, os membros eleitos e empossados para o Diretório Municipal escolham os membros da Executiva Municipal para um mandato de 02 (dois) anos;
- c) Outros interesses do Partido.

Brasilândia/MS, 06 de Setembro de 2017.

Presidente do Comissão Municipal Provisória do PDT

Maria Jovelina da Silva

OBS: Este Edital deve ser afixado no 05(cinco) dias de antecedência dos eleições.